PROCESSO N.º TCE/007344/2013 AUDITORIA
NATUREZA: Auditoria e Inspeção

ÓRGÃO: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
RESPONSÁVEL: Osvaldo Barreto Filho
PERÍODO: 2012 e 2013
PROGRAMA: Fortalecimento da Educação Básica
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 1871/2014

EMENTA: Auditoria. Juntar às contas da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar (SUPEC), exercício de 2013, em tramitação. Pelo encaminhamento desta Resolução e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SEC, SEPLAN e SEFAZ, para conhecimento. Pela emissão de determinação aos atuais gestores da SEC, para que sejam implementadas as providências sugeridas pela auditoria, às fls. 85/90 de seu relatório. Publicação na internet. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de setembro a dezembro/2013, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), com o objetivo de avaliar o programa de governo intitulado "Fortalecimento da Educação Básica", inserido no Eixo Inclusão Social e Afirmação de Direitos, que visa fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar, de acordo com o PPA 2012-2015.

Considerando que esta auditoria está inserida na Auditoria Operacional Coordenada no Ensino Médio, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e este Tribunal, projeto sob a coordenação conjunta do TCU, Instituto Rui Barbosa (IRB) e Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), com a participação de 28 Tribunais de Contas (TCs) subnacionais.

Considerando que o seu principal objetivo foi avaliar as ações governamentais desenvolvidas pelas três esferas de governo, com a finalidade de identificar os principais problemas que afetam o ensino médio público no Brasil e suas possíveis causas, envolvendo questões sobre a gestão escolar e a infraestrutura das escolas, comuns a todos os TCs, e as ações desenvolvidas

para atenuar os impactos da greve de 115 dias dos professores realizada em 2012 no ensino estadual, questão específica deste Tribunal de Contas.

Considerando que a Secretaria da Educação tem por finalidade promover a execução da política de educação do Estado.

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames foram realizados na extensão devida, exceto quanto à indisponibilidade na SEC de dados institucionalizados sobre *e-mails* de professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos e à fragilidade do controle de frequência de alunos e professores que impediu à auditoria observar (por este meio) o percentual de frequência dos docentes e discentes nas aulas de reposição, impossibilitando uma maior amplitude da pesquisa.

Considerando que a auditoria verificou que as unidades escolares carecem de condições básicas ao seu adequado funcionamento, por conta de uma estrutura de pessoal deficiente, que vai da gestão a profissionais de apoio, e principalmente do seu corpo de docentes, além das fragilidades em infraestrutura física para dar suporte ao uso de tecnologias.

Considerando que concluíram os auditores alertando sobre a necessidade de valorização da carreira do magistério, plano pautado em resultados em sala de aula, docentes com formação continuada sólida, unidades escolares com insumos necessários à boa relação ensino/aprendizagem e sistemática de avaliação de desempenho de profissionais atrelada ao monitoramento de resultados.

Considerando que foram consignadas em seu relatório, às fls. 85/90, as recomendações julgadas necessárias às Secretarias da Educação, do Planejamento e da Fazenda.

Considerando que foram acostados ao presente processo esclarecimentos pertinentes ao apontado pela auditoria.

Considerando a necessidade de adoção de providências objetivando a implementação de diversas ações para que possa ser aprimorada a estrutura da Secretaria da Educação, Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares, como meio de garantir condições básicas ao desenvolvimento do ensino, e efetivadas modificações no sistema atual de ensino praticado na rede pública do estado da Bahia.

Considerando que o Ministério Público de Contas, em 07/04/2014, opinou pela juntada da cópia do presente processo de auditoria à prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia/2013, sugerindo determinação à SEC para que adotasse as providências propostas no relatório auditorial, às fls. 85/90.

Considerando que as prestações de contas da Diretoria Geral da SEC (processo TCE/008271/2014) e da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar – SUPEC (processo TCE/008273/2014), exercício de 2013, se encontram em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria 1) à unanimidade, determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Diretoria Geral da SEC (processo TCE/008271/2014) e da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar - SUPEC (processo TCE/008273/2014), exercício de 2013, em tramitação neste Tribunal; 2) à unanimidade, dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SEC, SEPLAN e SEFAZ; 3) à unanimidade, pela emissão de determinação aos atuais gestores da SEC, na forma do art. 10, §5°, III, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, para que sejam implementadas as providências sugeridas pela auditoria, às fls. 85/90 de seu relatório; 4) por maioria de votos, pela publicação do Relatório de Auditoria e da desta decisão no Portal deste Tribunal, na *internet*, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato, Relator; 5) à unanimidade, determinar a Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) que apresente a esta Corte, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta Resolução, plano de ação indicando etapas, prazos e possíveis soluções: i. certificação de que as Unidades Escolares (UEs) cumprem satisfatoriamente o calendário escolar e apliçam o conteúdo programático previsto; ii. ampliação do quadro de professores efetivos da rede Estadual, de forma a atender as demandas das UEs, bem como reduzir a vulnerabilidade dos estabelecimentos de ensino à transitoriedade do corpo docente, fortalecendo o processo de construção/revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP); iii. prover as unidades escolares com o quantitativo de coordenadores pedagógicos adequado ao funcionamento das unidades escolares, como preconiza o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia - Lei nº 8.261/2002; 6) à unanimidade, determinar à 5ª CCE, que realize auditoria de acompanhamento sobre o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais expostos na presente auditoria.

Sala das Sessões, em 23 **de** Setembro **de 2014.**

_____ **- Presidente**

_____ **- Relator da Resolução**

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 23/09/14
SECRETÁRIO GERAL